



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Curitiba, 31 de agosto de 2020.

OFÍCIO Nº 146/2020

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal de Contas, solicitamos manifestação quanto ao exposto a seguir.

1) Gratificação paga em rubrica genérica, com outras verbas

O Decreto nº 7.462/2013 regulamentou a concessão da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR) e a Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor (GEEP), estabelecidas no artigo 172, incisos VI e IX da Lei nº 6.174/1970.

Excelentíssimo Senhor Reitor

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Analisando a resposta ao CACO nº 193.351, verificou-se, contudo, que o pagamento da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR) é realizado na rubrica *Hora Atividade Extra*, juntamente com outras verbas que possuem diferentes bases legais.

O pagamento sob uma única rubrica/código de diferentes gratificações fere o princípio da transparência, pois não especifica a que título as verbas estão sendo pagas. A informação gerada não é precisa, uma vez que não vincula a verba ao seu fundamento legal, ao tipo de atividade desenvolvida, ao valor, nem aos servidores beneficiados com esse pagamento.

Ademais, essa forma de pagamento prejudica o desempenho das atividades de fiscalização, em afronta ao previsto no Regimento Interno dessa Corte de Contas.

2) Inobservância ao Decreto nº 7.462/2013 e da Resolução nº 10.976/2013

O pagamento das gratificações concedidas pelo Decreto nº 7.462/2013 é regulamentado pela Resolução nº 10.976/2013:

Resolução nº 10976/2013

Súmula: Estabelece procedimentos para a concessão e pagamento da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR, da Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor de cursos regularmente instituídos – GEEP aos servidores estatutários do Poder Executivo Estadual, incluídos os cargos comissionados, bem como o pagamento por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA – aos profissionais externos nos termos do Decreto 7.462/13.

Em que pese terem sido encaminhados esclarecimentos pela UNIOESTE, foram constatadas inconsistências, em afronta às disposições contidas no Decreto nº 7.462/2013 e na Resolução SEAP nº 10.976/2013, conforme segue:

a) o servidor IVAIR DEONEI EBBING, ocupante do cargo de agente universitário de nível superior, função técnico em assuntos universitários, desempenhou a atividade de *instrutor do curso formação e capacitação de pregoeiros* e, conforme perfil profissiográfico previsto na Resolução Conjunta nº 001/2007-SEAP/SETI, uma de suas funções é **ministrar treinamento**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Nesse sentido, a Resolução SEAP nº 10.796/2013 impede a percepção da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante (GRTR), nos termos do art. 2.º, § 1.º:

Resolução nº 10976/2013

§ 1º. Os servidores estatutários do Poder Executivo Estadual, incluídos os cargos comissionados, farão jus à percepção da GRTR ou GEEP quando desempenharem as atividades de instrutor, palestrante, contadista, planejador instrucional, monitor, tutor, tradutor de língua estrangeira ou de sinais, orientador de monografia ou de dissertação de mestrado, nos eventos regularmente instituídos e autorizados pelo titular da Pasta à qual se vincula o órgão realizador do evento, **desde que essas atividades não estejam expressamente definidas no perfil profissiográfico do cargo/função do servidor.**

b) a servidora BEATRIZ HELENA DAL MOLIN, professora de ensino superior que desempenhou a atividade de *instrutor de curso* nos meses de maio/2019 e julho/2019, enquanto estava de férias¹, em afronta aos seguintes dispositivos:

Decreto nº 7462/2013

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, **realizados durante o seu horário de expediente.**

Resolução nº 10976/2013

Art. 6º. Ficam vedadas as concessões da GRTR e GEEP durante o período em que o servidor efetivo ou comissionado **estiver afastado** em virtude de:
[...]

VI. Férias;

c) a servidora DENIZE CAVICHIOLI, **CRES**, desempenhou a atividade de *palestrante*, no entanto, há vedação expressa com relação à participação de profissionais contratados temporariamente:

Decreto nº 7462/2013

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR **será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão**, que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e

¹ Portaria nº0289/2019-PRORH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

demaís eventos de cunho técnico pedagógico, presenciais, semipresenciais e a distância, de formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores, realizados durante o seu horário de expediente.

Resolução nº 10976/2013

Art. 8º. Fica **vedada** a concessão de GRTR ou GEEP aos profissionais contratados pelo Governo do Estado do Paraná para atender necessidade de Contrato de Regime Especial – CRES.

§ 1º. O contratado em regime especial nos termos da Lei Complementar nº 108/2005, somente poderá exercer atividades previstas no Decreto nº 7.462/2013 se **não** houver afastamento das funções durante o horário de trabalho previsto em contrato de regime especial e pelo órgão de origem.

§ 2º. O profissional contratado pelo Regime de Contrato Especial – CRES – poderá ser remunerado mediante Recibo de Pagamento Autônomo – **RPA** -, com valores referentes ao grupo de profissional sem vínculo, sujeito às regras da presente Resolução.

d) na semana do servidor, os servidores JANAINA FATIMA DA ROSA, agente universitário operacional, e RUBENS LEONILDO URIAS, agente universitário nível médio, desempenharam a atividade de *palestrante*, contudo, as palestras apresentadas não observaram ao disposto no artigo 1.º do Decreto:

Decreto nº 7462/2013

Art. 1º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR será destinada ao servidor público estatutário do Poder Executivo Estadual, incluindo o ocupante de cargo de provimento em comissão, **que desempenhar atividades no âmbito das políticas de capacitação das instituições públicas do Estado do Paraná**, inclusive aquelas desenvolvidas em parceria com a Escola de Governo e Centros Formadores, em cursos e demais eventos **de cunho técnico pedagógico**, presenciais, semipresenciais e a distância, de **formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores**, realizados durante o seu horário de expediente.

Assunto: Pagamento referente a Palestras.

Considerando a realização das Palestras "Oficina de Horta em Vasos" e "Dietas da Moda x Nutrição Comportamental", atividades da *Semana do Servidor - 2019*, solicitamos o pagamento dos valores discriminados abaixo, referente a honorários para Palestrantes, que são servidores efetivos na Instituição:

Nome	RG	CPF	Titulação	Carga horária	Valores a serem pagos
Janaina Fatima da Rosa Cunha	5.180.880-5	04058869007	Especialização (R\$ 180,00 h/p)	01hs	R\$ 180,00
Rubens Leonildo Urias	5.559.774-0	88299361963	Exp. em Docência (R\$ 95,00 h/p)	01h30min	R\$ 142,50

Esse Encontro faz parte da Proposta de Eventos de Capacitação organizados para 2019 pela PRORH/DDH, propiciando orientação e atualização para servidores, da Reitoria e Campus de Cascavel.

Ressaltamos ainda, que as Palestras citadas foram realizadas no dia 31/10/2019, na *Semana do Servidor - 2019*, conforme folder anexo, e os valores para pagamento dos palestrantes foram organizados conforme o estabelecido pelo Decreto Estadual nº7462/2013, de 04/03/2013.

Atenciosamente,


ROSANA BOSSETIN LIMA
Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Diante do exposto, esta Inspeção de Controle solicita manifestação, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, sobre as irregularidades mencionadas, ressaltando que o presente ofício não exclui o apontamento de outras que venham a ser constatadas posteriormente.

Respeitosamente,

MARCIO JOSÉ ASSUMPÇÃO

Inspetor de Controle Externo

Matrícula nº 51.094-7